



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
PODER EXECUTIVO

LEI DE Nº 395/2007

"Estima a Receita e fixa a Despesa do
Município de Paranhos – Estado de Mato
Grosso do Sul para o Exercício de 2008".

O Prefeito do Município de Paranhos, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo
Senhor: **DIRCEU BETTONI**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que
a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Paranhos – Estado de Mato
Grosso do Sul para o exercício de 2008 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 19.313.000,00
(dezenove milhões trezentos e treze mil reais).

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Artigo 2º - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2008 fixa a
Despesa em R\$ 18.528.000,00 (dezoito milhões, quinhentos e vinte e oito mil reais), sendo R\$
17.468.000,00 (dezessete milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil reais) destinado à
Administração Direta e R\$ 1.060.000,00 (um milhão e sessenta mil reais) destinados à
Administração Indireta.

§ 1º - O Orçamento do Poder Legislativo é fixado as despesas em R\$ 785.000,00
(setecentos e oitenta e cinco mil reais).

§ 2º - A receita do Município de Paranhos – Estado de Mato Grosso do Sul, será
realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na



COMPRONHOSO COM O FUTURO
PARANHOS - MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
PODER EXECUTIVO

forma da legislação em vigor, discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES	18.543.000,00
1.1 Receita Tributária	568.600,00
1.2 Receita de Contribuições	820.000,00
1.3 Receita Patrimonial	500.000,00
1.4 Receita de Serviços	5.000,00
1.5 Transferências Correntes	18.397.000,00
1.6 Outras Receitas Correntes	86.000,00
1.7 Deduções de Receitas Correntes	(1.833.600,00)
2. RECEITAS DE CAPITAL	770.000,00
2.1 Alienação de Bens	20.000,00
2.2 Transferências de Capital	750.000,00

§ 3º - As despesas dos Poderes, Executivo e Legislativo, serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	19.313.000,00
01 - Câmara Municipal	785.000,00
02 - Procuradoria Jurídica Municipal	190.000,00
03 - Secretaria Municipal de Governo	263.000,00
04 - Secretaria Municipal de Planejamento	25.000,00
05 - Secretaria Municipal de Administração	710.000,00
06 - Secretaria Municipal de Finanças	733.000,00
07 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes	2.248.000,00
08 - Secretaria Municipal de Obras, Serv. Públicos e Transportes	3.025.000,00
09 - Secretaria Municipal de Saúde Pública	0,00
10 - Secretaria Municipal de Assistência e Bem Estar Social	115.000,00
11 - Secretaria Municipal de Desenv. Econômico Sustentável	460.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
PODER EXECUTIVO

12 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente	30.000,00
13 - Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	4.385.000,00
14 - Fundo Municipal de Saúde - FMS	3.989.000,00
15 - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	845.000,00
16 - Fundo Municipal de Investimento Social - FMIS	70.000,00
17 - Fundo Municipal da Infância e do Adolescente - FMIA	65.000,00
18 - Fundo Municipal de Apoio à Cultura - FMAC	75.000,00
19 - Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA	210.000,00
20 - Instituto Municipal de Previdência Social - PREVIPAR	1.060.000,00
21 - Reserva de Contingência	30.000,00

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO	19.313.000,00
01 - Legislativa	785.000,00
03 - Essencial à Justiça	190.000,00
04 - Administração	3.249.000,00
08 - Assistência Social	784.500,00
09 - Previdência Social	1.060.000,00
10 - Saúde	3.889.000,00
11 - Trabalho	95.000,00
12 - Educação	5.724.000,00
13 - Cultura	75.000,00
15 - Urbanismo	1.120.000,00
16 - Habitação	100.500,00
17 - Saneamento	100.000,00
18 - Gestão Ambiental	210.000,00
20 - Agricultura	190.000,00
22 - Indústria	90.000,00
25 - Energia	250.000,00
26 - Transporte	975.000,00
27 - Desporto e Lazer	146.000,00





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
PODER EXECUTIVO

28 - Encargos Especiais	250.000,00
99 - Reserva de Contingência	30.000,00

III - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA **19.313.000,00**

DESPESAS CORRENTES	16.257.500,00
Pessoal e Encargos Sociais	7.574.500,00
Juros e Encargos da Dívida	500,00
Outras Despesas Correntes	8.682.500,00

DESPESAS DE CAPITAL	3.025.500,00
Investimentos	2.081.500,00
Inversões Financeiras	695.000,00
Amortização da Dívida	249.000,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA	30.000,00
Reserva de Contingência	30.000,00

Artigo 3º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento dos passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário, para obtenção de resultado primário positivo e também para abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 1º - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais.

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência do Orçamento do Município de Paranhos - Estado de Mato Grosso do Sul, destinados a eventos fiscais imprevistos, servirão para suplementar, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, as dotações das despesas



COMPROMISSO COM O FUTURO
PARANHOS - MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
PODER EXECUTIVO

com manutenção da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, eventualmente orçada a menor, e para abertura de crédito suplementar especial de dotação eventualmente não orçado.

§ 3º - No ultimo bimestre de 2008, a reserva de contingência prevista poderá ser utilizada como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais.

Artigo 4º - O Orçamento da Seguridade Social do Município de Paranhos - Estado de Mato Grosso do Sul, está orçado em R\$ 6.099.000,00 (seis milhões e noventa e nove mil reais), sendo custeadas com recursos consignados no orçamento em vigor.

Artigo 5º - Fica o Poder executivo municipal, no exercício de 2.008, autorizado a:

I - abrir créditos suplementares ate o limite de 50% (cinquenta por Cento) da despesa fixada nesta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas no § 1º, I a IV, do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64;

II - para cobertura de despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas (31901100) e Obrigações Patronais (31901300), independente do limite autorizado no inciso anterior desta Lei, poderão ser abertos créditos suplementares, quando necessário e exclusivamente para o reforço daqueles estabelecidos no início do exercício financeiro e cobertura de eventual déficit verificado, desde que limitado a 60% (sessenta por cento) das receitas correntes.

Parágrafo Único - Fica autorizada e não serão computados para efeito do limite fixado no inciso I deste artigo aberturas de créditos suplementares à conta de recursos transferidos da União e do Estado sob forma de auxílios, contribuições, subvenções e convênios.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado ainda a:

I - tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar as operações de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária - ARO, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165, obedecido o limite



COMPROMISSO COM O FUTURO
PARANHOS - MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
PODER EXECUTIVO

estabelecido no inciso III do artigo 167, ambos da Constituição Federal e Resolução nº 43/2001, do Senado Federal;

II - proceder a centralização parcial ou total de dotações da Administração Municipal;

III - promover a concessão de subvenções sociais a entidades públicas ou privadas, mediante convênios, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, ainda assinar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, obedecendo as legislações pertinentes em vigor.

Artigo 7º - Os gestores dos respectivos Fundos Especiais, Fundação e Autarquia deverão, para efeito de execução orçamentária, adotar, cada um, o Quadro Demonstrativo da Receita e Plano de Aplicação dessas unidades.

Artigo 8º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal e os Gestores dos Fundos Especiais, Fundação e Autarquia, encaminharão à Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, até o vigésimo dia do mês subsequente, os Balancetes Mensais, para fins de incorporação e consolidação à contabilidade geral, com vistas ao atendimento dos artigos 50 e 52 da Lei Complementar 101/2000.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2008.

Artigo 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e sete.


DIÓCEU BETTONI
Prefeito Municipal



COMPROMISSO COM O FUTURO
PARANHOS - MS